



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 29/2013

"Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O §6º do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar as autoridades competentes a prática, por órgão ou entidade pública ou empreiteiras ou por empresas concessionárias de serviços públicos, atos lesivos aos direitos dos usuários, cabendo ao Poder Público apurar no prazo de 60 dias, prorrogáveis com justificativa por igual período, sua veracidade ou não e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Muriaé, 30 de agosto de 2013.

Presidente: Joel Morais de Azevedo Junior

1º Vice Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa

1º Secretário: Wolney G. de Oliveira

2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho